# LEI N° 3.251, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, LEI QUE REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DE DECORAR O JARDIM OU HALL DE ENTRADA DE NOVOS PRÉDIOS COM OBRAS DE AUTORIA DE ARTISTAS ANAPOLINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** A partir da data de promulgação da presente lei todo novo prédio com mais de dois pavimentos construído na cidade de Anápolis obrigatoriamente terá que exibir obra em sua fachada ou hall de entrada uma obra de arte assinada exclusivamente por artistas anapolinos.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade que trata o caput da presente lei, será observada apenas na construção de edifícios públicos.

**Art. 2º.** A obra de arte em referência tanto pode ser uma escultura quanto uma pintura de fachada, condizente com os traços arquitetônicos do prédio, de forma a valorizar a construção, mas também as artes locais.

**Art. 3º.** O tamanho da obra será proporcional ao espaço que ela vai ocupar, de maneira que seu formato tenha visibilidade, sem prejudicar a estética do ambiente que vai acolhê-la.

**Parágrafo único.** A obra será paga pelo construtor do prédio, em comum acordo com o artista que vai elaborá-la.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ANÁPOLIS**, 09 de Agosto de 2007.

**Pedro Fernando Sahium**
PREFEITO MUNICIPAL

**Luiz Carlos Duarte Mendes**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO